

Acesso à Justiça e processo eletrônico

Francisco Rossal de Araújo
Juiz do Trabalho
Professor de Direito do Trabalho da UFRGS

O Processo Judicial é apenas um dos muitos aspectos da vida que estão sendo afetados e transformados pelo fenômeno da informatização. A “digitalização” da vida é uma realidade nos mais variados ramos da ciência e do cotidiano. Esse fenômeno gera reflexões e dúvidas a respeito de como lidar com esta nova perspectiva de conhecimento. A ampliação do volume e da rapidez de informações interfere na maneira como distribuímos o tempo em nossas tarefas do dia-a-dia.

De uma forma muito simplificada, o processo judicial pode ser visto como a organização de uma série de atos com a finalidade de resolver um litígio. O processo não é um fim em si mesmo, devendo servir para a realização de um objetivo maior: distribuir a justiça e reestabelecer a paz social quebrada pelo conflito. Como os atos processuais são praticados seguindo uma determinada forma e obedecendo a um método, normalmente a prática destes atos demanda tempo, muitas vezes de forma demasiada. Esta é a discussão recorrente para o Poder Judiciário e para a Sociedade. Temos de ter uma instituição para resolver os conflitos dentro de um processo legal, que deve demorar o menor tempo possível, para não gerar maior ônus para a sociedade.

Quando se fala em processo eletrônico, o cerne da questão é simplificar e racionalizar os atos processuais, utilizando um meio tecnológico mais avançado que o tradicional processo “de papel”. O objetivo é melhorar a forma como se distribui a justiça. Em outras palavras, o processo eletrônico é um método como qualquer outro. No decorrer da história podemos identificar vários métodos aplicados aos processos judiciais, expressados por meio das formas processuais, sendo os mais comuns os que utilizam as formas orais e escritas. Nesse sentido, o processo eletrônico nada mais é do que uma continuação da forma escrita, apenas substituindo o meio “papel” pelo meio eletrônico.

O problema é que o meio utilizado pode, quando em grande volume, alterar o conteúdo.

Sendo método, como o processo escrito tradicional ou o oral, o processo eletrônico contém pontos positivos e pontos negativos. Todo o método serve para buscar a solução de um problema. No decorrer de seu desenvolvimento, o método pode ser aprimorado e podem coexistir, no mesmo fenômeno, mais de um método.

Alterar a forma de andamento das questões judiciais para o meio eletrônico pode trazer como grande vantagem a celeridade e a simplificação dos atos processuais. Entretanto, como o meio utilizado demanda conhecimento e poder aquisitivo dos usuários, sua implantação deve respeitar o princípio de acesso à justiça. Muitas vezes o cidadão não recorre ao Judiciário porque não “compreende” os seus direitos. A linguagem formal e fechada das leis e das lides jurídicas, por si só, afasta a maioria dos cidadãos do mundo jurídico. Se a isso for aliado um desconhecimento do meio eletrônico utilizado para operar estes

processos, teremos um afastamento ainda maior. Portanto, para implantar o processo eletrônico, que sem dúvida alguma é um avanço em termos de método, temos de considerar o acesso dos cidadãos, sem criar uma exclusão “digital”. Esse é o primeiro dos desafios, que terá de ser aperfeiçoado pouco a pouco, observando as necessidades e características da nossa sociedade e mantendo firme a determinação de tornar a Justiça mais acessível a todos.